

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — carreiras e estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar; Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário de trabalho; Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto — horário de trabalho; Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto — horário de trabalho; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — medidas de modernização administrativa;

Despacho Normativo n.º 2/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001 — Estatutos da Universidade do Algarve;

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei da autonomia das universidades;

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — autonomia das universidades;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — lei da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

Despacho n.º 2239/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 16 de Dezembro de 2004:

Nélson João Viegas Gago, técnico de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — reclassificado nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, como técnico superior de 2.ª classe, área de engenharia, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida equivalente ao índice 400.

12 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Edital n.º 243/2005 (2.ª série). — *Referência CD-Q-3-DRH/2005.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 9 — Ciências Aplicadas ao Ambiente.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º e 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
- Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;
- Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo Edifício Central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas c) a e) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2, sendo dada preferência aos candidatos com especialização em Qualidade do Ar ou Qualidade da Água ou Gestão de Resíduos ou Gestão do Ambiente.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, n.º 2 do artigo 49.º e 50.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

14 de Janeiro de 2005. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 2240/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 6 de Janeiro de 2005:

Doutor Mário Marques Freire, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — nomeado provisoriamente professor associado do quadro da mesma Universidade, por conveniência urgente de serviço, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da posse. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Rectificação n.º 155/2005. — Verificando-se que o plano de estudos do curso de mestrado em Educação Matemática, a que se refere

a deliberação n.º 285/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2004, contém uma incorrecção, determino que o referido plano de estudos seja alterado nos termos seguintes:

Em substituição de «História da Matemática, Cognição e Aprendizagem, 30 T; 5 ECTS» devem figurar as duas disciplinas optativas «História da Matemática, 30 T; 5 ECTS» e «Cognição e Aprendizagem, 30 T; 5 ECTS».

11 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 156/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 254/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 15 de Outubro de 2004, relativo ao júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do 1.º grupo, Línguas e Literaturas Clássicas, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, é incluído o Doutor Custódio Joaquim Pão-Alvo Magueijo no despacho acima referido, passando a constar do referido júri.

17 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *António Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 2241/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Nuno Filipe Pereira de Sousa — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2242/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, a seguir se publica a alteração à organização e conteúdo do plano de estudos do curso de Medicina na referida Faculdade, constante do anexo ao despacho n.º 16 156/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999, a p. 12 360 [ponto XI, alínea c)], que passa a ter a seguinte redacção: «O 3.º ano terá uma época especial, com duas disciplinas, para conclusão do ciclo básico pré-clínico.»

13 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 104/2005. — Por deliberação do plenário do senado da Universidade, em reunião de 14 de Janeiro de 2004, foi aprovado o novo regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação, da Universidade do Porto, que seguidamente se publica:

Regulamento do curso de licenciatura em Jornalismo e Ciências da Comunicação

Artigo 1.º

Introdução

O presente regulamento visa estabelecer as condições e as regras de funcionamento dos cursos de licenciatura acolhidos pelo Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação do IRICUP.

Atendendo a que a leccionação destes cursos de licenciatura será, normalmente, assegurada pela cooperação de várias das faculdades

que integram o conselho do Departamento de Jornalismo e Ciências da Comunicação do IRICUP, este regulamento estabelece também as obrigações e os direitos de cada cooperante, tendo em vista assegurar permanentemente o funcionamento harmonioso, eficiente e com qualidade dos cursos em questão.

Artigo 2.º

Leccionação das disciplinas do curso

A responsabilidade da leccionação das disciplinas do curso será repartida pelas faculdades cooperantes, de acordo com as respectivas especialidades. A proposta da repartição das disciplinas compete à comissão científica do curso, devendo ser aprovada pelos órgãos competentes daquelas faculdades.

Artigo 3.º

Pessoal docente

1 — O número de docentes ETI padrão, resultante do número de alunos do curso, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para cada especialidade e curso, será atribuído integralmente às faculdades envolvidas na leccionação do curso. O número total de ETI a atribuir a cada faculdade será calculado com base no tempo efectivo de serviço docente prestado por cada uma das faculdades, pesado com os seguintes pesos: aulas teóricas — 2; aulas teórico-práticas — 1,5, e aulas práticas — 1.

2 — As faculdades cooperantes no curso comprometem-se ainda, dentro das áreas científicas que lhes forem afectas pela repartição referida no n.º 1 anterior, a assegurar o correspondente serviço docente, aceitando que, após um prazo inicial de quatro anos, pelo menos 30% dos seus docentes que leccionem no curso o façam em regime de destacamento.

Artigo 4.º

Pessoal não docente

O número de não docentes ETI padrão, resultante do número de alunos do curso, calculado conforme as disposições legais em vigor e os *ratios* estabelecidos para cada especialidade e curso, será atribuído às faculdades envolvidas na leccionação do curso e ao IRICUP. A repartição deste número pelas entidades envolvidas deve ter em conta as responsabilidades das mesmas na gestão administrativa e financeira dos cursos, bem como na gestão técnica de infra-estruturas e laboratórios. Esta repartição será proposta pelas comissões científicas do curso e aprovada pelas direcções das faculdades envolvidas e pela direcção do IRICUP.

Artigo 5.º

Recursos materiais

1 — As actividades do curso decorrerão em instalações a elas destinadas, disponibilizadas pela Universidade do Porto (UP). Presentemente, estas instalações estão situadas na Praça do Coronel Pacheco, 8, no Porto. A gestão dessas instalações, incluindo a das infra-estruturas técnicas, de alguns laboratórios e dos serviços de produção interna da Universidade do Porto de programas de TV, rádio e jornais *online*, fica a cargo do IRICUP, contando para o efeito com o pessoal não docente que lhe for atribuído conforme descrito acima.

2 — O orçamento de funcionamento que em cada ano seja atribuído ao curso, calculado de acordo com a lei de financiamento do ensino superior, será distribuído de acordo com os seguintes princípios:

A parte do OE correspondente ao número de ETI de pessoal docente será integralmente repartido pelas faculdades envolvidas, de acordo com as percentagens anteriormente definidas;

A parte do OE correspondente ao número de ETI de pessoal não docente será repartida pelas faculdades e pelo IRICUP proporcionalmente à distribuição dos ditos ETI, conforme definido no artigo 4.º;

A verba correspondente às propinas pagas pelos alunos será atribuída, integralmente, ao IRICUP durante os dois primeiros anos lectivos após a aprovação deste regulamento, ou do início do curso, a fim de fazer face aos custos de investimento, de organização e de gestão, que serão de maior volume nessa fase. Nos anos seguintes, esta verba será repartida pelas faculdades cooperantes e pelo IRICUP em moldes a acordar.

Artigo 6.º

Órgãos de gestão do curso

Para a gestão e acompanhamento de cada licenciatura serão constituídos os seguintes órgãos:

- Director do curso;
- Comissão científica da licenciatura;
- Comissão de acompanhamento da licenciatura.